DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Quarta-feira, 02 de abril de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição Extra nº 61B

O projeto para a construção da Estação de Mairinque foi elaborado por Victor Dubugras, entre 1902 e 1907, cabendo ao engenheiro Alfredo Maia auxiliá-lo nos cálculos estruturais. De linhas avançadas para a época, o uso do concreto armado possibilitou o arrojo na concepção dos espaços. O partido adotado é o de estação-ilha, isolado entre duas linhas férreas, com acesso às plataformas através de um túnel sob os trilhos.

Fonte: Celina Kuniyoshi.



CONDEPHAAT
– Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico
Nome atribuído: Estação Ferroviária de Mairinque
Número do Processo: 24383/86
Resolução de Tombamento: Resolução 46, de 28/10/86
Publicação do Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, 29/10/1986, p. 19
Livro do Tombo Histórico: Nº inscr. 257, p. 68, 23/01/1987ir um subtítulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Quarta-feira, 02 de abril de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição Extra nº 61B

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3



Fonte: Celina Kuniyoshi.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 4347/ 2025

(Projeto de Lei n° 01/2025-L, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria -
Autógrafo n° 4449/2025, de 12/02/2025)

DENOMINA VIAS PÚBLICAS NO LOTEAMENTO RECANTO DO PARAÍSO

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3° e 7ºda Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As vias públicas identificadas no croqui anexo situadas no loteamento Recanto do Paraíso, passam a ser oficialmente denominadas:

I. Rua Begônia;
II. Rua Calêndula;
III. Rua Iris;
IV. Rua Yucca
V. Rua Girassol.

Art. 2º O Croqui de localização, o Memorial Descritivo dos logradouros e a Certidão n° 208/024-SMPU expedida pela Prefeitura Municipal integram a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 20 de março de 2025.

Vereador RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4348/ 2025

(Projeto de Lei n° 02/2025-L, de autoria do Vereador Jackson -
Autógrafo n° 4450/2025, de 12/02/2025)

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA (RUA VALDEMAR DA SILVA PEREIRA)

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3° e 7ºda Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Via pública situada na Rua 02 do loteamento Jardim Europa fica denominada "Rua Valdemar da Silva Pereira".

Art. 2º O croqui de localização do logradouro e a biografia do homenageado integram a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 20 de março de 2025.

Vereador RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4348/ 2025

(Projeto de Lei n° 02/2025-L, de autoria do Vereador Jackson -
Autógrafo n° 4450/2025, de 12/02/2025)

BIOGRAFIA
VALDEMAR DA SILVA PEREIRA

Nascimento 22/03/1954 - Óbito 22/01/2023

Valdemar da Silva Pereira, nascido em Mairinque em 22 de Março de 1954, filho do SR. Paulo Gomes Pereira, que veio de Minas Gerais foi ferroviário e Dona Amélia da Silva Pereira, Baiana que perdeu o esposo quando Valdemar tinha apenas 9 anos de idade, sendo o mais jovem entre os irmãos, familia muito conhecida por moradores do Bairro Vila Sorocabana, bairro conhecido como "Arraial do Sapo"
Valdemar da Silva Pereira, conhecido por amigos como "Má" quando ainda criança trabalhava em uma leiteria, entregando leite nas casas de Mairinque, cursou até o oitavo ano no colégio Manoel Martins Villaça, cursou Tornearia Mecânica e Ajustagem no SENAI em Sorocaba, profissão a qual seguiu atuando em empresas como Etruria, Caterpillar onde atuou durante 10 anos, AMF do Brasil 10 anos e meio, Jolly por 2 anos, empresas que deixou amigos e bons profissionais que atuaram ao seu lado em oficinas de manutenção.
Aos 24 anos casou-se com Eliane Paulino companheira que ajudou a construir uma familia linda com dois filhos Carlos Henrique e Rodrigo, três netos, Lucas, Pedro e Leonardo.
Valdemar contava as histórias de Mairinque como muita alegria, falava aos filhos sobre pessoas marcantes de Mairinque, falava sobre a banda, Horto Florestal, o trenzinho da Sorocabana, o time do Bié, o tanque chamado
Burrinho onde nadavam quando criança.
Em 22 de Janeiro de 2023 aos 68 anos, partiu para ficar ao lado de Deus.
Valdemar deixou sua marca a todos que o conheceram, será eternamente lembrado por ser uma pessoa muito generosa, trabalhador e muito honesto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4348/ 2025

(Projeto de Lei n° 02/2025-L, de autoria do Vereador Jackson -
Autógrafo n° 4450/2025, de 12/02/2025)

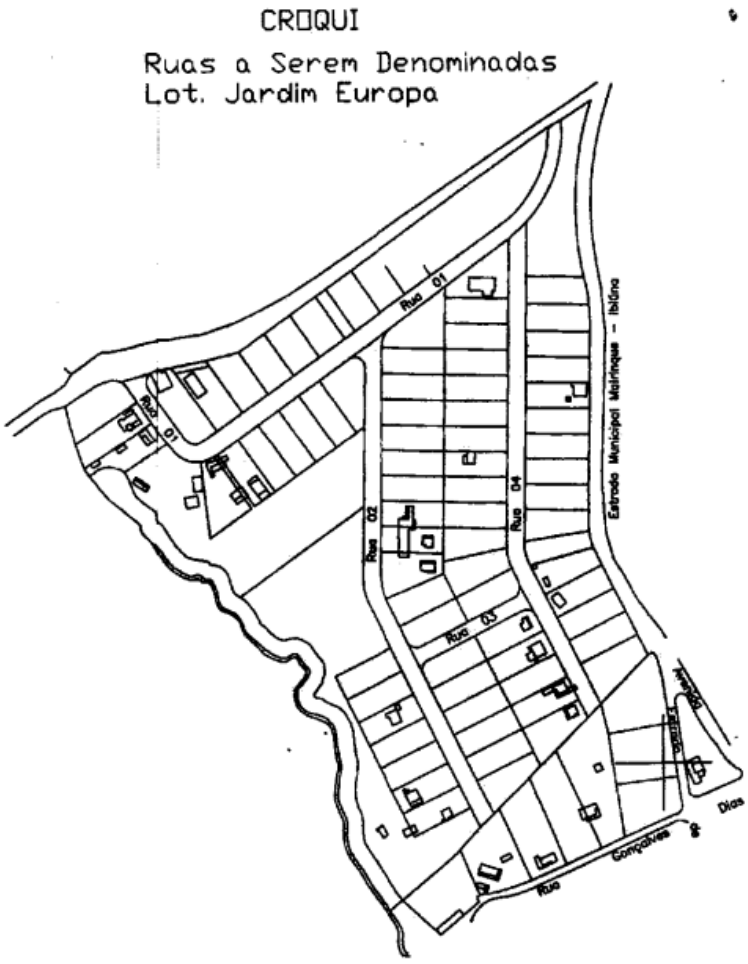

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4349/ 2025

(Projeto de Lei n° 03/2025-L, de autoria do Vereador Jackson -
Autógrafo n° 4451/2025, de 12/02/2025)

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA (RUA MARLI OLIVEIRA DE SOUZA)

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3° e 7ºda Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Via pública situada na Rua 01 do loteamento Jardim Europa fica denominada "Rua Marli Oliveira de Souza".

Art. 2º O croqui de localização do logradouro e a biografia do homenageado integram a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 20 de março de 2025.

Vereador RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4349/ 2025

(Projeto de Lei n° 03/2025-L, de autoria do Vereador Jackson -
Autógrafo n° 4451/2025, de 12/02/2025)

BIOGRAFIA
MARLI OLIVEIRA DE SOUZA

Nascimento 02/09/1967 - Óbito 25/04/2017

Marli Oliveira de Souza é filha de Martinho de Oliveira e Maria Neuza Basílio de Oliveira. Nasceu no dia 02 de setembro de 1967 na Cidade de Vassoural no Estado do Paraná.
Era casada com José Barbosa de Souza ambos se redicau em Mairinque em
1985 no Bairro Jardim residiram na rua Orion Viário na altura do número 1091. Estudou apenas o antigo primário, ainda na adolescência trabalhou na antiga fábrica Cambuci.
No seu casamento teve fruto de três filhas: Jenifer Oliveira Barbosa, Daniele Oliveira de Souza e Larissa Oliveira de Souza, teve também três netos: Maria Clara Barbosa, Luiz Otávio Oliveira Nóbrega e Valentina Oliveira Nóbrega.
Era do lar e cuidou de várias crianças do bairro em sua casa.
Infelizmente veio a óbito por choque séptico no dia 25 de abril de 2017 após lutar pela vida durante 45 dias no hospital Unimed em São Roque.
Marli era feliz, amava a vida, a família e o mar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4349/ 2025

(Projeto de Lei n° 03/2025-L, de autoria do Vereador Jackson - Autógrafo n° 4451/2025, de 12/02/2025)

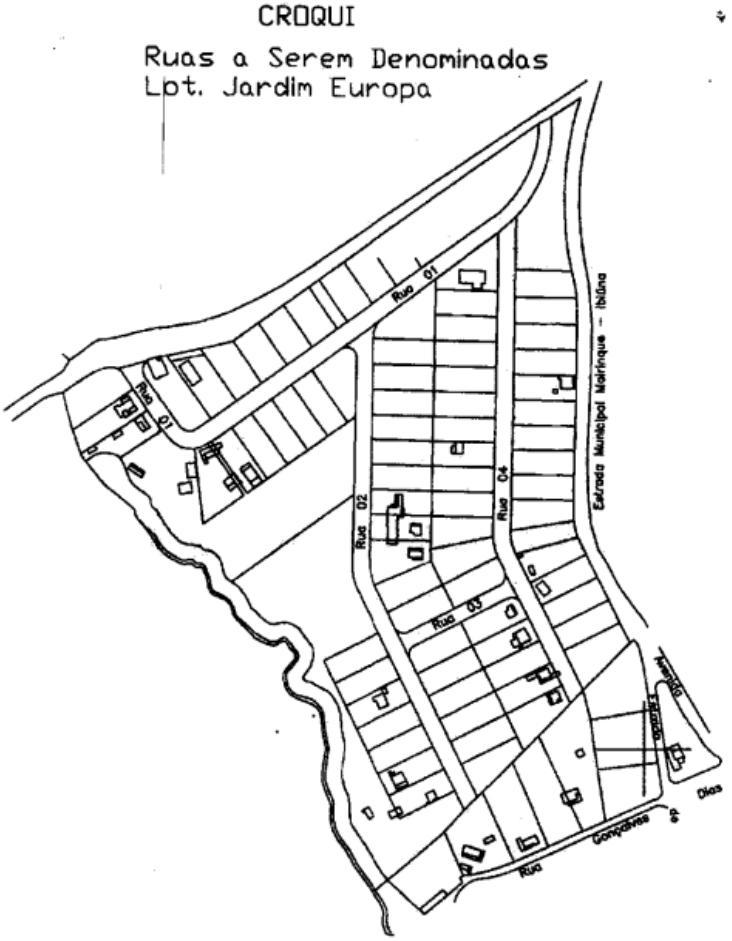

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4350/ 2025

(Projeto de Lei n° 04/2025-L, de autoria do Vereador Jackson -
Autógrafo n° 4452/2025, de 12/02/2025)

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA (RUA JOSÉ APARECIDO VERNIER)

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3° e 7ºda Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Via pública situada na Rua 2 do loteamento Núcleo Santa Amélia fica denominada "Rua José Aparecido Vernier".

Art. 2º O croqui de localização do logradouro e a biografia do homenageado integram a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 20 de março de 2025.

Vereador RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4350/ 2025

(Projeto de Lei n° 04/2025-L, de autoria do Vereador Jackson -
Autógrafo n° 4452/2025, de 12/02/2025)

BIOGRAFIA
JOSÉ APARECIDO VERNIER

Nascimento 28/11/1952 - Óbito 03/06/2024

José Aparecido Vernier, o "Zé Vernier", era filho de Domingos Vernier e Elisa Rossetti Vernier, tendo nascido na cidade de Jacarezinho, estado do Paraná, em 28 de novembro de 1952.
Começou a trabalhar aos 7 anos de idade na lavoura, aos 16 anos saiu do Paraná com destino a cidade de Mairinque- SP, onde se instalou com sua família (pais e irmãos).
Anos depois começou a trabalhar na fábrica Jurid em São Roque, onde conheceu aquela que viria a ser sua futura esposa, Neusa Antunes Vernier, e assim se casaram e tiveram 2 filhos, Adriana Aparecida Vernier de Moraes e José Augusto Vernier. Tornou-se muito conhecido por trabalhar em diversas empresas da região (Cetenco, Pródis, Scorro), também exerceu outras funções, como a de pedreiro.
Residiu nos bairros do Jardim Cruzeiro, Setúbal, Monjolinho e Jardim Vitória, onde morou por 36 anos com sua família. Depois de aposentado se dedicou ao ciclismo, conseguindo aos 66 anos de idade pedalar 250Km até a cidade de Aparecida- SP, através de muita fé e dedicação.
Como se vê, Zé Vernier teve uma existência admirável, repleta de virtudes e que o permitiu granjear inúmeros amigos e admiradores que hoje lamentam a sua partida.
Rogamos a Deus, Pai Misericordioso, que esteja a amparar e confortar os corações enlutados.
Infelizmente, Jose Aparecido Vernier faleceu dia 03 de junho de 2024 e deixou uma lição de vida para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4350/ 2025

(Projeto de Lei n° 04/2025-L, de autoria do Vereador Jackson -
Autógrafo n° 4452/2025, de 12/02/2025)

CROQUI

Rua a ser denominada
Rua 02 do Lot.Nucleo Santa Améli

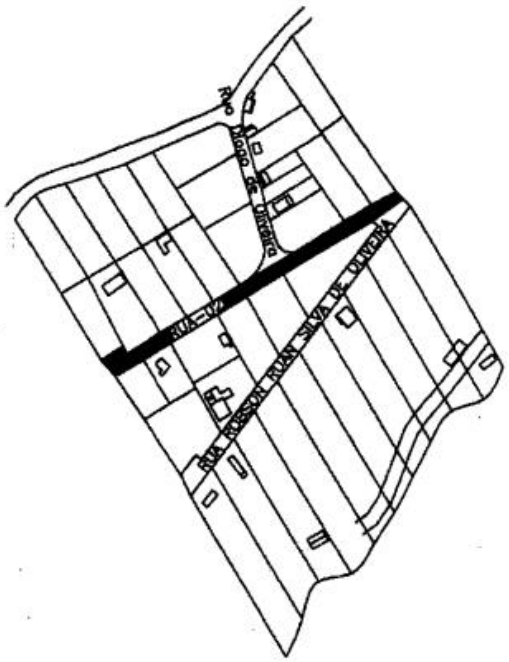

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4351/ 2025

(Projeto de Lei n° 08/2025-L, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria - Autógrafo n° 4454/2025, de 12/02/2025)

DENOMINA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA - "RUA ALCIDES PIRES DE MIRANDA"

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3° e 7ºda Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua ALCIDES PIRES DE MIRANDA" a via pública localizada no Loteamento Mansões de Mairinque

Art. 2º O Croqui de localização do logradouro e a biografia da homenageada integram a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 20 de março de 2025.

Vereador RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4351/ 2025

(Projeto de Lei n° 08/2025-L, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria - Autógrafo n° 4454/2025, de 12/02/2025)

BIOGRAFIA
ALCIDES PIRES DE MIRANDA

Nascido aos 20 de outubro de 1920 na Vila Paranapiacaba cidade de Santo André São Paulo, onde passou grande parte de sua infância e adolescência.
Estudou na Escola Municipal da Vila de Paranapiacaba.
Logo cedo, ainda bem jovem auxiliava no sustento da família fazendo trabalhos informais pela Vila.
Já na adolescência começou a trabalhar na RFFSA Estrada de Ferro Santos a Jundiai, como motorista, sempre dedicado e esforçado encarando tal desafio.
Casou-se em únicas núpcias com Alzira Freire de Miranda, com quem teve 03 (três)
filhos e viveu até seus últimos dias.
Deixou a pequena Vila de Paranapiacaba para a grande Cidade de São Paulo, no
bairro do Ipiranga dando início a carreira de comerciante adquirindo um bar na famosa Rua Silva Bueno, trabalhando com afinco para educar seus filhos e sobrinhos.
Com muita luta desdobrava-se em dupla jornada dividindo-se entre o seu comercio e sendo vendedor em Alimentos Amaral.
Aposentou-se, mas não deixou de trabalhar, realizando trabalhos informais na construção cível (pedreiro).
Cansado da vida atribulada da cidade grande em 1984 optou por recolher-se em Mairinque, mudando-se para o Bairro de Sebandilha.
Aqui encontrou o conforto e a paz que buscava, como um bom filho de índio sentiu-se em casa ao dedicar-se a agricultura e pecuária familiar.
Por aqui viveu feliz os próximos dias de sua vida, desfrutando da companhia de sua amada esposa e das visitas constantes de filhos e netos.
Em janeiro de 1997 sofreu um AVC e foi internado no Hospital de Mairinque onde após 13 (treze) dias, em 17 de janeiro de 1997 veio a óbito.
Velado no cemitério de Mairinque, depois conduzido a sua cidade Natal

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4351/ 2025

(Projeto de Lei n° 08/2025-L, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria - Autógrafo n° 4454/2025, de 12/02/2025)

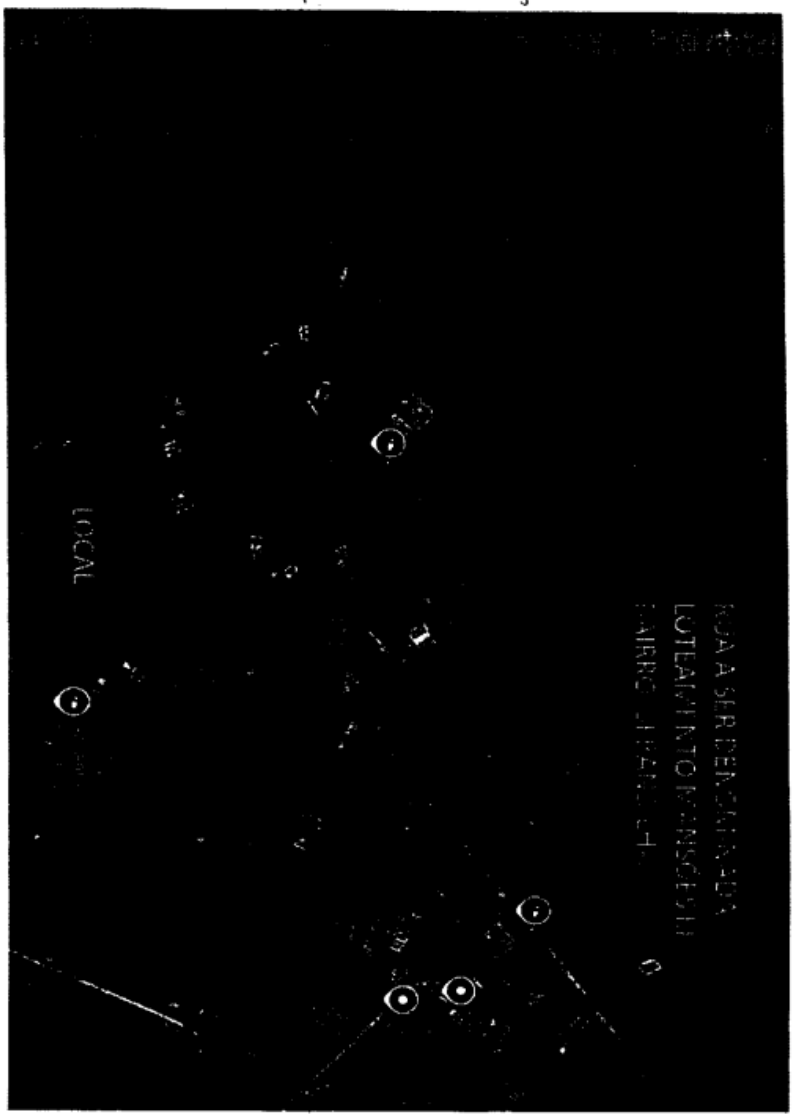

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4352/ 2025

(Projeto de Lei n° 09/2025-L, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria - Autógrafo n° 4455/2025, de 12/02/2025)

DENOMINA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA "RUA LEOPOLDINO RODRIGUES"

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3° e 7ºda Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Leopoldino Rodrigues" a via pública localizada no Loteamento Mansões de Mairinque III.

Art. 2º O Croqui de localização do logradouro e a biografia da homenageada integram a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 20 de março de 2025.

Vereador RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4352/ 2025

(Projeto de Lei n° 09/2025-L, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria - Autógrafo n° 4455/2025, de 12/02/2025)

BIOGRAFIA
LEOPOLDINO RODRIGUES

Leopoldino Rodrigues nasceu em 1º de março de 1933, no bairro Carrão, em São Paulo, capital. Casado com Ana Maria Campezato Roberto, Leopoldino construiu uma trajetória marcada pela generosidade, pelo espírito comunitário e pelo compromisso com o bem-estar das pessoas ao seu redor.

Muito conhecido e respeitado, Leopoldino foi presidente vitalício da Associação de Bairros da Vila Santa Isabel. Nesse cargo, ele demonstrou seu comprometimento com a comunidade, sempre trabalhando incansavelmente para ajudar os moradores e promover melhorias na região.

Em 1982, Leopoldino realizou o sonho de adquirir um sítio em Sebandilha, no município de Mairinque, sendo um dos pioneiros a construir nessa área. Ele e sua esposa Ana Maria cultivaram amizades profundas com os vizinhos e se tornaram figuras queridas pela hospitalidade e preocupação com o bem-estar coletivo.

Leopoldino Rodrigues faleceu em 23 de setembro de 2023, deixando um legado de dedicação à família, à comunidade e aos valores de solidariedade. Sua memória permanece viva como exemplo de generosidade e serviço ao próximo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4352/ 2025

(Projeto de Lei n° 09/2025-L, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria - Autógrafo n° 4455/2025, de 12/02/2025)

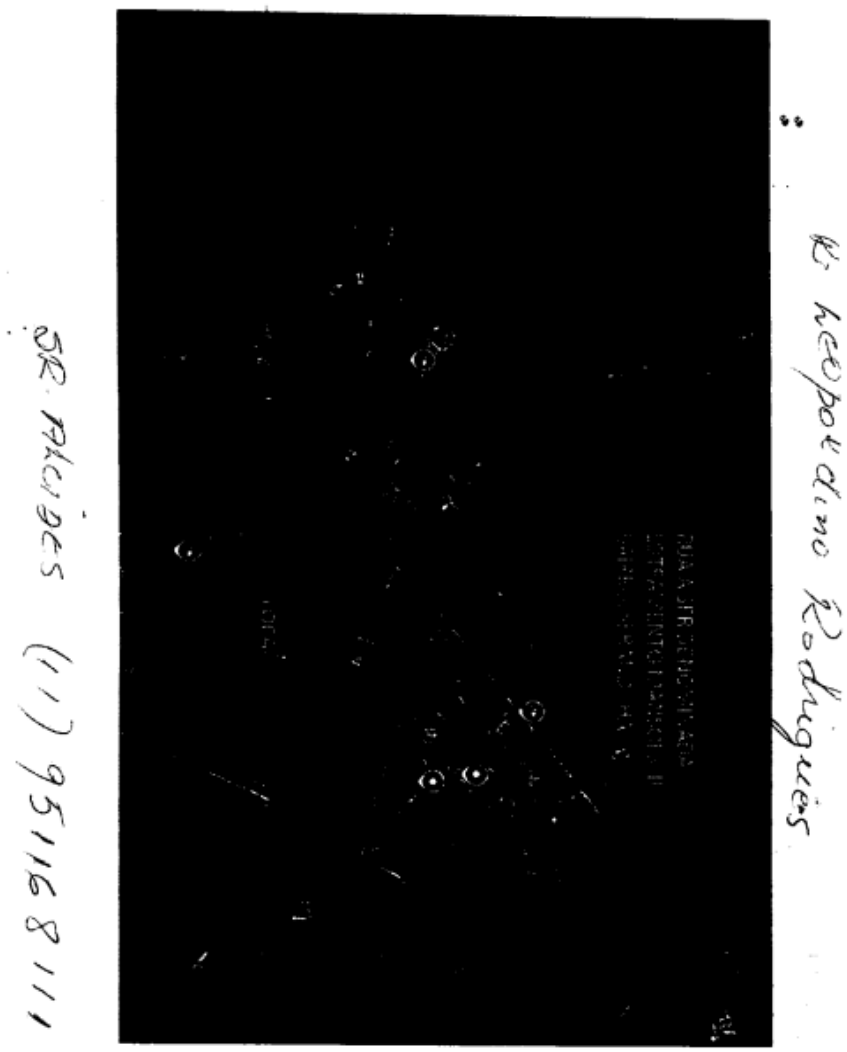

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4353/ 2025

(Projeto de Lei n° 05/2025-L, de autoria do Vereador Jackson -
Autógrafo n° 4456/2025, de 19/02/2025)

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA (RUA SURIA ELIAS ABIB RISKALLAH)

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3° e 7ºda Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Via pública situada ao final da Av. Ipê, no bairro Goianã fica denominada "Rua Suria Elias Abib Riskallah".

Art. 2° 0 croqui de localização do logradouro e a biografia do homenageado integram a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 20 de março de 2025.

Vereador RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4353/ 2025

(Projeto de Lei n° 05/2025-L, de autoria do Vereador Jackson -
Autógrafo n° 4456/2025, de 19/02/2025)

BIOGRAFIA
SURIA ELIAS ABIB RISKALLAH

Nascimento 1935 - Óbito 2008

Filha de imigrantes sírio-libaneses, Suria nasceu na cidade de Ibiuna no ano de 1935.
Ao se casar com seu marido Ayub, fixaram residência na nossa cidade de Mairinque.
Constituíram sua família, tendo 4 filhos.
Suria criou e educou todos eles. E ao mesmo tempo, trabalhou com seu marido no bar que ele iniciou as atividades tão logo chegaram por aqui.
O Bar e Lanchonete Abib, também carinhosamente conhecido como o Bar do Turco, atendeu a população da cidade por longos 45 anos.
As pessoas gostavam de frequentar o bar, e iam à procura dos famosos salgados que a Dona Suria elaborava, especialmente os kibes e esfihas, tão tradicionais da região de onde seus pais vieram.
O casal ficou bastante conhecido e querido na cidade, pois sempre atendiam aos clientes com muita cordialidade e presteza.
Cozinheira de mão cheia, chegou a servir refeições em sua própria casa, para os professores que vinham da cidade de Sorocaba aqui lecionar. Isto porque não havia na época tantos restaurantes na cidade.
Todos acabaram se tornando amigos da família.
Dona Suria fez muitas amizades nesse período do bar, e encantava a todos
pela sua doçura e lealdade.
Pela sua trajetória de acolhimento e bons tratos para a população, seus amigos até hoje se lembram com muito carinho dela, após a sua partida no ano de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4353/ 2025

(Projeto de Lei n° 05/2025-L, de autoria do Vereador Jackson - Autógrafo n° 4456/2025, de 19/02/2025)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4354/ 2025

(Projeto de Lei n° 06/2025-L, de autoria do Vereador Jackson -
Autógrafo n° 4457/2025, de 19/02/2025)

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA (RUA AYUB ABIB RISKALLAH)

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3° e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Via pública situada na Rua 04 do loteamento Jardim Europa fica denominada "Rua Ayub Abib Riskallah".

Art. 2º O croqui de localização do logradouro e a biografia do homenageado integram a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 20 de março de 2025.

Vereador RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4354/ 2025

(Projeto de Lei n° 06/2025-L, de autoria do Vereador Jackson -
Autógrafo n° 4457/2025, de 19/02/2025)

BIOGRAFIA
AYUB ABIB RISKALLAH

Nascimento 1928 - Óbito 29/10/2011

Nascido em São Roque no ano de 1928, filho de imigrantes sirio-libaneses (Ibrahim e Marta), Ayub posteriormente fixou residência em Mairinque quando se casou com a Dona Suria.
Aqui iniciou suas atividades como comerciante, com o conhecido Bar do Abib, que também era chamado carinhosamente de Bar do Turco.
Sempre contando com a inestimável companhia da sua esposa, prestou serviços para a população mairinquense por 45 anos. Constituiu uma bela família, ao criar seus quatro filhos Emílio Carlos, José Roberto, Sérgio Luís e Fábio Rogério. Todos estes, passaram pelo balcão do bar, e ajudaram o Seu Ayub a tocar o comércio por tanto tempo.
Seu Ayub e Dona Suria se tornaram pessoas conhecidas e tradicionais na cidade, pela forma sempre cordial e amigável que tratavam a sua clientela.
A população podia passar por lá é se deliciar com os salgados e doces, porções, refrigerantes e sorvetes. E tornou-se ponto de encontro de amigos que se encontravam para um bate papo em qualquer horário do dia.
Além de servir como referência para a população que morava nos bairros mais afastados, que nas segundas feiras vinham para o Centro fazer suas compras no mercado ou ir aos bancos. Eles deixavam suas sacolas guardadas no bar enquanto aproveitavam seu tempo para fazer o que tinham que fazer na cidade. E no final do dia, passavam no bar pegar suas sacolas, aproveitavam para saborear algum salgado e retornar para suas casas.
Infelizmente, Ayub faleceu no 29 de outubro de 2011, deixando quatro filhos e netos.
Deixou uma lição de vida para todos nós.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4354/ 2025

(Projeto de Lei n° 06/2025-L, de autoria do Vereador Jackson -
Autógrafo n° 4457/2025, de 19/02/2025)

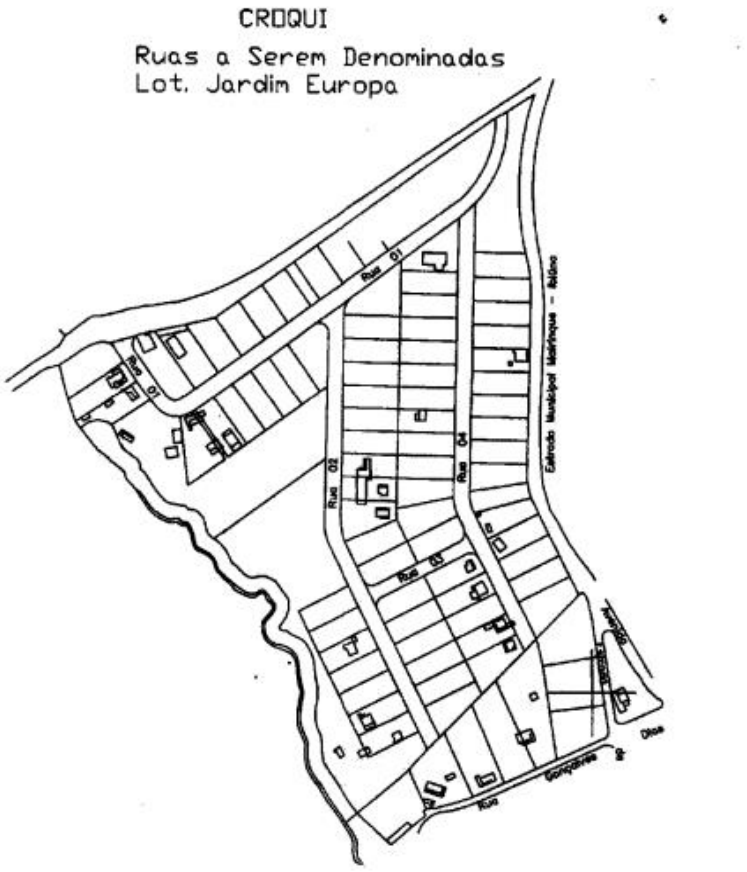

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4355/ 2025

(Projeto de Lei n° 10/2025-L, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria - Autógrafo n° 4458/2025, de 19/02/2025)

DENOMINA VIA PÚBLICA "RUA PARANÁ'' NO BAIRRO DONA CATARINA

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3° e 7ºda Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A via pública identificada no croqui anexo situada no bairro Dona Catarina, passa a ser oficialmente denominada "Rua Paraná''

Art. 2º O Croqui de localização, e a Certidão nº 212/2024-SMPU expedida pela Prefeitura Municipal integram a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 20 de março de 2025.

Vereador RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4355/ 2025

(Projeto de Lei n° 10/2025-L, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria - Autógrafo n° 4458/2025, de 19/02/2025)

CERTIDÃO Nº 212/2024 - SMPU

CERTIFICO a requerimento de **JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA** e à vista das informações constantes no processo nº 7799 de 12/11/2024, **que a referida rua não possui denominação oficial** ainda Mais. A presente certidão, que se destina para fins [illegible] junto a Câmara Municipal de Mairinque. Eu, Jean Pereira da Costa, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Mairinque, subscreve e assino. -.-.-.-

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4355/ 2025

(Projeto de Lei n° 10/2025-L, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria - Autógrafo n° 4458/2025, de 19/02/2025)

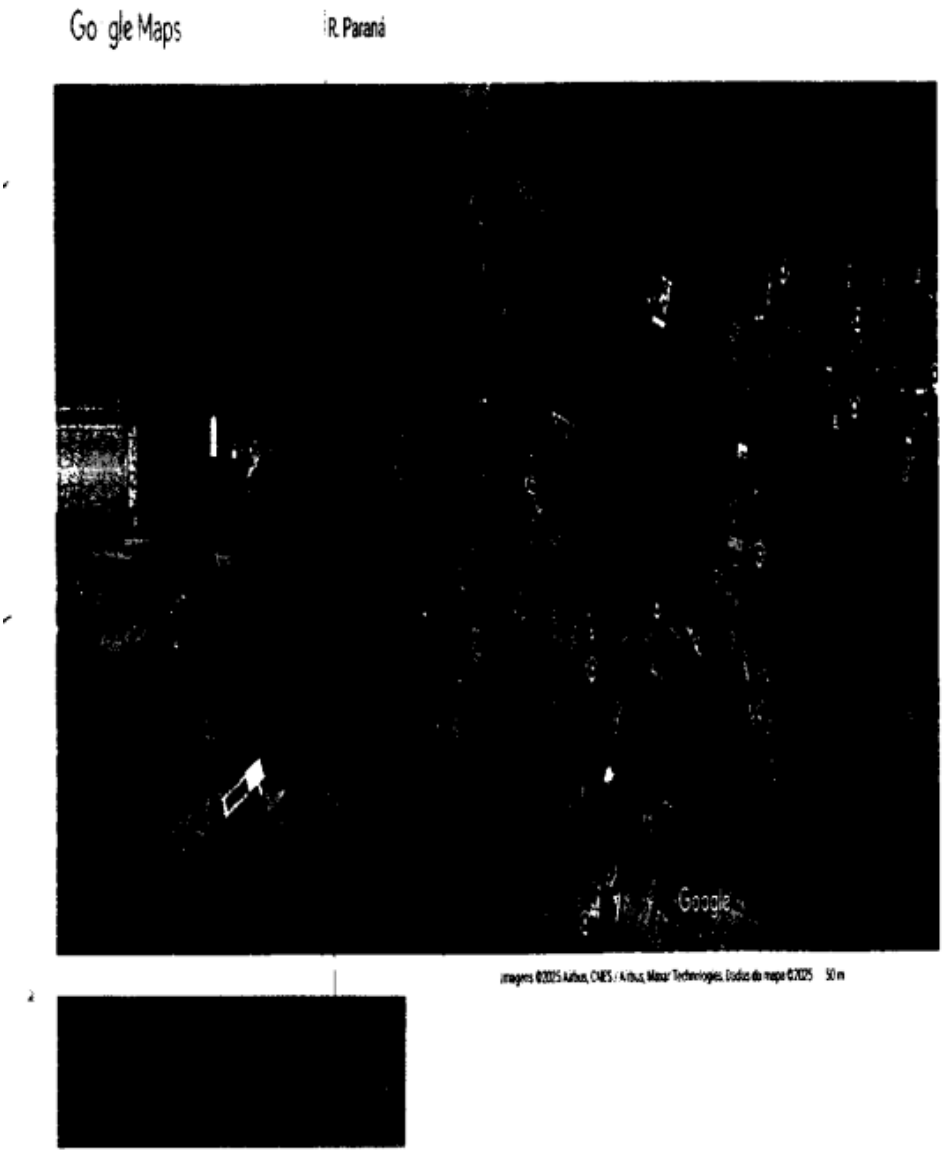

L E I Nº 4.356 / 2025

(Projeto de Lei nº 15/2025 - L – Vereador Paulo Marrom – Autógrafo nº 4465/2025, de 12/03/2025)

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO FEIRANTE" EM MAIRINQUE

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Mairinque, o "Dia Municipal do Feirante", a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de Maio.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a constar no calendário oficial de eventos da cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 24 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 24/03/2025.

PABLO RODRIGO CUNHA

Secretário Municipal de Governo

.....

L E I Nº 4.357 / 2025

(Projeto de Lei nº 16/2025 - L – Vereador Paulo Marrom – Autógrafo nº 4466/2025, de 12/03/2025)

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA LEITURA" EM MAIRINQUE

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Mairinque, o "Dia Municipal da Leitura", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de junho.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a constar no calendário oficial de eventos da cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 24 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 24/03/2025.

PABLO RODRIGO CUNHA

Secretário Municipal de Governo

.....

L E I Nº 4.358 / 2025

(Projeto de Lei nº 13/2025-L – Mesa – Autógrafo nº 4463/2025, de 26/02/2025)

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "JUVENTUDE LEGAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Mairinque autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Mairinque, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para execução do projeto "Juventude Legal".

Art. 2º - O projeto "Juventude Legal" tem como suas diretrizes e finalidades, a promoção em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, de atividades educacionais, esportivas, artísticas e culturais junto às crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais.

Art. 3º - Na execução do projeto "Juventude Legal" a Câmara Municipal pode disponibilizar espaço físico assim como servidores para o alcance de seus objetivos.

Art. 4º - Não haverá a remuneração a servidores ou a particulares para a execução das atividades do presente projeto "Juventude Legal", que são por esta Lei consideradas de caráter voluntário.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 24 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

SANDRO MAURO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 24/03/2025.

PABLO RODRIGO CUNHA

Secretário Municipal de Governo

.....

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

L E I Nº 4.359 / 2025

(Proj. de Lei nº 17/2025, de 21/03/2025 – Autógrafo nº 4468/2025, de 26/03/2025)

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.
Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam- se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação –ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII – Comprovante de pagamento da taxa única de cadastramento prévio, importe de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal;

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

§ 2º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 3º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação.

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, o interessado deverá apresentar as respectivas autorizações e licensas imitidos pelos orgãos competentes.

§ 1º Sem prejuizo da apresentação das autorizações e licensas mencioandos no caput, expediente administrativo referido será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII – Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento prévio, no importe de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis, o Município poderá expedir imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para instalação de postes ou face externa da base para instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

– ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art.11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a execeção contida no at. 6º.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo ou a que lhe substituir a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

de multa no valor de 760 UFM.

§1º Os valores das multas, após o vencimento, estão sujeitos aos encargos previstos no Código Tributário Municipal.

§ 2º A multa será renovável mensalmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas preferencialmente à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo orgão de classe.

Art. 20. As multas a que se referem esta Lei, devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva.

Art. 21. A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei poderá apresentar defesa, em até 20 (vinte) dias contados da notificação ou autuação, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, até julgamento e decisão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvele ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário Municipal de Administração e Suprimentos

Registrada e Publicada na Prefeitura em 28/03/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário Municipal de Governo

Proc. 5115/2023

8

L E I Nº 4.360 / 2025

(Projeto de Lei nº 21/2025, de 24/03/2025 – Autógrafo nº 4469/2025, de 26/03/2025)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.059, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013 PARA DISPOR SOBRE A ADEQUAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) AOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E ABRANGER SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA PÚBLICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), instituída pela Lei Municipal nº 3.059, de 29 de novembro de 2013, para Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação e Monitoramento Públicos (CIMP).

Art. 2º. Na Lei Municipal nº 3.059, de 29 de novembro de 2013, onde se lê "Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP)", leia-se "Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação e Monitoramento Públicos (CIMP)", passando a vigorar com as seguintes redações:

***"Art. 1º** Fica instituída no Município de Mairinque a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação e de Monitoramento Públicos – CIMP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.*

Parágrafo único. Os serviços previsto no caput deste artigo compreendem o consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, modernização, operação, administração, gestão e expansão da rede de iluminação pública, bem como dos sistemas de monitoramento para segurança pública, além de outras atividades a estas correlatas. "(NR)

*"**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mairinque adotar as medidas cabíveis relacionadas ao lançamento e à fiscalização do pagamento da CIMP. " (NR)*

*"**Art. 3º** São contribuintes da CIMP todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados nas zonas urbana, rural ou de expansão urbana do Município de Mairinque, exceto os casos previstos no artigo 6º desta Lei. "*

Parágrafo único. ..... (NR)

***"Art. 4º** A base de cálculo da CIMP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pelas empresas concessionárias distribuidoras de energia elétrica no Município, exceto para os casos previstos no parágrafo único do artigo anterior. " (NR)*

***"Art. 7º** A CIMP poderá ser lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a firmar com as respectivas concessionárias o convênio ou contrato para este fim.*

§ 1º O valor da CIMP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

§ 2º Os valores da CIMP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 3º Sem prejuízo do reajuste previsto no §1º deste artigo, a cada 02 (dois) anos o Poder Executivo poderá, com aprovação da Câmara Municipal de Mairinque, revisar os valores da CIMP a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço de iluminação pública.

§ 4º Nos termos do convênio e/ou contrato autorizado no "caput" deste artigo, a concessionária e/ou permissionária de energia elétrica poderá realizar compensação e/ou "encontro de contas" dos valores arrecadados da CIMP - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e Monitoramento Públicos, com os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Mairinque provenientes do consumo de energia elétrica relacionada à iluminação pública.

§ 5º ....." (NR)

***"Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação e Monitoramento Públicos, de natureza contábil, a ser administrado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Mairinque.*

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIMP para custear os serviços de iluminação pública e a instalação, ampliação e operação de câmeras de monitoramento, sensores inteligentes, centrais de vigilância, tecnologia de reconhecimento de placas e demais equipamentos que contribuam para a segurança pública no âmbito municipal." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, definindo as diretrizes operacionais e critérios para aplicação dos recursos no monitoramento urbano, garantindo transparência e eficiência no uso dos valores arrecadados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de março de 2025

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 28/03/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário Municipal de Governo

Proc. 2147/2025

.....

L E I Nº 4.361 / 2025

(Projeto de Lei nº 15/2025, de 07/03/2025 – Autógrafo nº 4470/2025, de 26/03/2025)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3917 de 19/10/2021, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 4288 de 25/06/2024, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0029-Saúde, a Ação nº 1.297–Aquisição de Veículo.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para atender as despesas de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, para Aquisição de Veículo.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Projeto: 10.301.0029.1.297 – vínculo 02.300.64
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – .....R$ 180.000,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R$ 180.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 28/03/2025.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário Municipal de Governo

.....